



RESOLUÇÃO N.º 028/2023, de 10 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte no Poder Legislativo de Barra do Quaraí e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido o pagamento de diárias ao vereador e servidor do Poder Legislativo Municipal de Barra do Quaraí que se deslocar da sede para participar de congressos, cursos, painéis, agendas e demais eventos, ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para tratar de assuntos de interesse público municipal junto a repartições Federais e Estaduais e deputados, tanto federais quanto estaduais e senadores, sobre assuntos de interesse público municipal.

Parágrafo único. O deslocamento a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. As diárias serão concedidas antecipadamente ao vereador ou servidor, observando os seguintes valores:

a) Vereadores R\$ 450,00

b) Servidores da Câmara R\$ 370,00

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos uma refeição e a distância for igual ou inferior a 350 km, será paga meia diária, observada ainda a indenização constante no art. 4º desta Resolução.

Art. 3º. As diárias e meia diárias serão acrescidas de:

I-25% (vinte e cinco por cento) quando o deslocamento for igual ou superior a 500 Km (quinhentos quilômetros) do Município, dentro do Estado.

II-75% (setenta e cinco por cento) quando o deslocamento for para fora do Estado.

III-75% (setenta e cinco por cento) quando o deslocamento for para fora do País.

IV-100% (cem por cento) quando o deslocamento for para a capital do País.

Art. 4º. Ao vereador e servidor também será concedida indenização de transporte que corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem com passagem pela utilização de transporte coletivo, terrestre ou aéreo.

§ 1º Para o cálculo do valor referente à indenização de transporte, tomar-se-á por base:

I-o valor do bilhete de passagem na categoria executiva ou assemelhada para o transporte aéreo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PUBLICADA EM
10/01/2023

II-no caso de transporte coletivo terrestre, o valor do bilhete de passagem na categoria executiva, com seguro.

III-na hipótese de parlamentar ou servidor do Poder Legislativo Municipal optar pelo deslocamento misto: parte no transporte aéreo e/ou transporte coletivo terrestre, outra parte com veículo particular, o cálculo do valor referente à indenização de transporte tomará por base o valor do bilhete de passagem na categoria executiva, com seguro.

§ 2º O valor a ser indenizado pelo transporte aéreo deverá ser liberado mediante a prévia apresentação, por parte do vereador ou servidor interessado, de propaganda ou comprovante da empresa de transporte aéreo em que conste o valor da passagem.

§ 3º O valor a ser indenizado pelo transporte coletivo terrestre será apurado pelo Setor de Tesouraria mediante tabela atualizada de valores de passagem na categoria executiva ou assemelhada.

§ 4º A indenização de transporte será depositada antecipadamente pelo Setor de Tesouraria, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 5º. Toda concessão de indenização de diárias e indenização de transporte corresponderá a uma prestação de contas única por parte do beneficiário, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados de forma consecutiva a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do encerramento do evento de que o beneficiário participou, sendo composta de:

I-no caso de cursos, congressos ou eventos similares: a) cópia do atestado, da declaração, do certificado de frequência ou de documento que comprove a presença do participante no evento ou curso; b) comprovante fiscal ou recibo do pagamento da inscrição (originais), quando for o caso;

II-nas missões oficiais e demais casos: a) cópia do atestado, da declaração, do certificado de frequência ou de documento que comprove a presença do vereador ou servidor no local solicitado, durante os dias requeridos.

III-no caso de indenização de transporte coletivo terrestre ou aéreo: comprovante (original) dos bilhetes de passagens.

IV-no caso de indenização de transporte misto, parte em transporte coletivo aéreo e/ou terrestre, parte em veículo próprio: comprovante (original) dos bilhetes de passagens.

V-Comprovação de uma alimentação diária e estadia.

§ 1º Quando, no último dia do prazo fixado, não houver expediente na Câmara Municipal, considerar-se-á o final do prazo no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A prestação de contas deverá ser entregue no Setor de Tesouraria no prazo fixado no *caput* deste artigo, mediante preenchimento obrigatório de formulário próprio, conforme anexo I desta Resolução.

§ 3º O pagamento de inscrições em cursos e eventos será realizado pela Câmara Municipal diretamente à instituição que os promover, sendo efetuadas as retenções devidas, ficando a cargo do servidor ou vereador participante a entrega no Setor de Tesouraria do respectivo documento fiscal ou recibo (originais).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PUBLICADA EM
10/01/2023

§ 4º Ao Setor de Tesouraria fica vedado efetivar os pagamentos a que se referem esta Resolução enquanto não obtiver autorização por escrito do Presidente ou houver prestação de contas pendentes, cabendo ao Setor informar, por escrito, ao Presidente da Casa pendências na prestação de contas.

§ 5º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no *caput* do artigo anterior, deverá, em até 48 horas, ressarcir os valores em sua totalidade aos cofres do Município, estornando-se os correspondentes valores para fins orçamentários.

§ 6º A não utilização dos valores pagos antecipadamente por cancelamento da viagem, não participação no evento ou estada efetiva nos órgãos ou compromissos oficiais, para o qual haja sido designado, ensejará a devolução integral ao erário, no prazo de 72 horas a contar da data da antecipação dos valores recebidos.

§ 7º Os valores não utilizados conforme o disposto neste artigo serão estornados pela Contabilidade à correspondente dotação orçamentária.

§ 8º O não ressarcimento dos valores correspondentes às devoluções devidas submeterão o vereador ou servidor a processo administrativo, podendo ser inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da atualização monetária nos índices praticados pelo Município.

Art. 6º Os valores constantes no artigo 2º e alíneas terão seus valores monetários revistos a cada doze meses, por Portaria da Mesa Diretora, pela média dos indicadores IGPM, IPCA e INPC.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 005/2019 e 006/2019, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Araci Meus, em 10 de janeiro de 2023.


Ver. Rick Romero Mossi
Presidente

Registre-se
Publique-se, Data supra.


Ver. Valdemar Alves
Secretário